



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
42.ª ZONA ELEITORAL

Av. Jaú, n.º 1450, sala 03 (esquina c/ Av. Piramboia) – Centro – Sapezal/MT – CEP 78.365-000
Fone: (65) 3383-1589 / Fax: (65) 3383-2435 – E-mail: zona42@tre-mt.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE SAPEZAL,
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAPEZAL, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral Conrado Machado Simão, brasileiro, magistrado, portador do título eleitoral nº 335641710175 e do CPF nº 366.214.418-27, conforme autorização constante do Processo Administrativo eletrônico PAe nº 720/2019, e o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, com sede na Av.: André Antônio Maggi, 1400, Centro, Sapezal/MT, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Valcir Casagrande, Prefeito Municipal, portador do RG nº 4132418-0/PR e inscrito no CPF sob o nº 555.373.249-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e a Resolução TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Sapezal/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

- 2.1. São obrigações do TRE-MT:

- 2.1.1. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico e

prático específicos para as atividades objeto deste termo de cooperação;

- 2.1.2. Fornecer, na Unidade de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- 2.1.3. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- 2.1.4. Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc.);
- 2.1.5. Disponibilizar a infraestrutura do Cartórios Eleitoral no local de execução das atividades;
- 2.1.6. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- 2.1.7. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- 2.1.8. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.1.9. Manter o controle de frequência dos servidores disponibilizados para atuarem nas Unidades de Atendimento;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta de dados biométricos no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

3.1. São obrigações do Órgão:

- 3.1.1. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta de dados biométricos no município.
- 3.1.2. Disponibilizar 08 (oito) servidores ou mais, se possível, para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- 3.1.3. Selecionar servidores que não sejam filiados a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- 3.1.4. Encaminhar relação nominada de servidores ao Cartório Eleitoral para seleção e verificação do requisito de não filiação partidária;
- 3.1.5. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;

- 3.1.6. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- 3.1.7. Informar aos servidores disponibilizados o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- 3.1.8. Informar aos servidores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 3.1.9. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
- 3.1.10. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

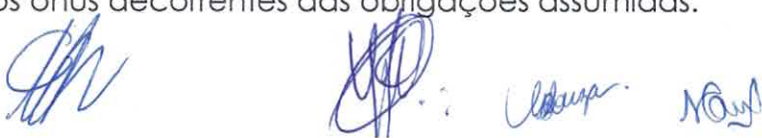
- 4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência no período de 04 de fevereiro de 2019 a 29 de março de 2019, período no qual poderão ser disponibilizados colaboradores cedidos pelo órgão municipal signatário, à medida da necessidade informada pelo Cartório da 42ª Zona Eleitoral.
- 5.2. O período específico no qual atuará cada servidor disponibilizado pelo órgão cedente será definido de forma individualizada por colaborador, em datas específicas a serem estabelecidas na oportunidade, e de comum acordo entre o órgão e a 42ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os servidores designados para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.
- 7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.
- 7.3. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Sapezal/MT, em 05 de fevereiro de 2019.



CONRADO MACHADO SIMÃO
Juiz Eleitoral



VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



GILCILENE BERNARDES SOUZA
Chefe de Cartório – 42ªZE



MARIVALDA APARECIDA C. ABRANTES
Servidora Legalmente Requisitada